

LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO
DE CORONEL PILAR, NO OBJETIVO DE
VIABILIZAR O TRANSPORTE DE ESTUDANTES.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Coronel Pilar, nos termos da minuta anexa, que é parte integrante da presente Lei, objetivando a conjugação de esforços para viabilizar o transporte escolar dos alunos provenientes da área territorial do Município de Santa Tereza que frequentam a escola situada no Município de Coronel Pilar, em razão da situação geográfica do local de residência do estudante.

Parágrafo Único. Em decorrência do convênio, ficará o Município de Coronel Pilar autorizado a realizar, adicionalmente, com veículo escolar pertencente à frota municipal ou mediante prestador de serviço contratado para tal fim, o trajeto de deslocamento relativo ao trecho entre a divisa dos municípios de Coronel Pilar e Santa Tereza até o local de embarque dos estudantes.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do convênio, o Município de Santa Tereza repassará ao Município de Coronel Pilar o valor correspondente ao trajeto percorrido no território deste último, considerando o preço por Km (quilômetro) pago pelo Município de Coronel Pilar às empresas contratadas para tal fim, ou, se feito o transporte pelo veículo do Município, pelo mesmo valor equivalente pago àquelas.

Parágrafo Único. Em decorrência do previsto no caput deste artigo, o preço a ser pago será decorrente do cálculo custo-quilômetro-aluno, a ser apresentado mensalmente pelo Município de Coronel Pilar ao Município de Santa Tereza.

Art. 3º As despesas serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

257 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.3.9.0.39.99.00.00.00– Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
07 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer
05 – Manutenção recursos próprios
04.122 – Administração Geral
0013 – Transporte escolar para alunos
2.087 – Manut. Transportes Escolar Ensino Médio
0001 – Recurso Livre

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte um.

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

